

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Índice

1. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE.....	3
1.1 INTRODUÇÃO.....	3
1.2 OBJETIVOS.....	5
1.3 COMUNICAÇÃO PRÉVIA.....	6
1.4 REGULAMENTAÇÃO APLICAVEL.....	9
1.5 ORGANOGRAMA FUNCIONAL.....	11
1.6 HORÁRIOS DE TRABALHO.....	11
1.7 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS.....	11
2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA.....	12
2.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL.....	13
2.2 DONO DE OBRA.....	13
2.3 PLANO DE TRABALHO.....	13
2.4 CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA.....	13
2.5 ESTALEIRO.....	14
2.6 LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS.....	14
2.7 LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS.....	14
3. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS.....	15
3.1 PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES.....	15
3.2 PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS.....	15
3.3 PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS.....	16
3.4 PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO.....	16
3.5 PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO.....	17
3.6 PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES.....	17
3.7 PLANO DE REGISTO DE ACIDENTE.....	18
3.8 PLANO DE EMERGÊNCIA.....	18
3.9 PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES.....	18
3.10 PLANO DE VISITANTES.....	18
3.11 PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	19

CONTINGÊNCIA COVID19 – INTERVENÇÕES DE EMERGÊNCIA 3: HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA – UNIDADE DE INTERNAMENTO COVID19

1- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

1.1 INTRODUÇÃO

Com a elaboração do presente Plano de Segurança e Saúde pretende-se estabelecer as regras orientadoras para a implementação de condições de segurança e saúde na implantação do estaleiro, na execução da obra e aquando da sua utilização, para a empreitada de “CONTINGÊNCIA COVID19 – INTERVENÇÕES DE EMERGÊNCIA 3: HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA – UNIDADE DE INTERNAMENTO COVID19”, localizada na Avenida Luís de Camões n.º 57, freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal.

Assim, o Plano de Segurança e de Saúde (PSS) comporta as indicações, para elaboração de um **desenvolvimento do plano de Segurança e Saúde** para a fase de execução até à utilização, ou seja, a criação de um dossier de segurança que arranca na fase das soluções de reabilitação e ampliação até à fase de utilização do mesmo, conforme é definido no Decreto-Lei n.º273/2003 e na Directiva Comunitária 92/57/C.E.E., do Conselho, de 24 de Julho.

Na elaboração do desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a fase de obra deverá ser atendida toda a legislação em vigor, como particularmente os Princípios Gerais de Prevenção, estes assumidos pela Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro:

1.º Princípio:

Evitar os Riscos

A eliminação do risco constitui a primeira atitude a assumir, no âmbito da prevenção. Este princípio traduz-se, fundamentalmente, ao nível do projeto e da segurança inerente.

Esta segurança baseia-se, fundamentalmente, na seleção dos produtos, equipamentos, materiais e processos de trabalho de que esteja excluído o risco.

2.º Princípio:

Avaliação dos riscos

Após a identificação dos riscos que não puderam ser evitados, procede-se à sua avaliação. A avaliação de riscos consiste em caracterizar os fenómenos em presença quanto à sua origem, natureza e consequências para a segurança e saúde do trabalhador.

3.º Princípio:

Combater os riscos na origem

A prevenção deve ser orientada segundo critérios de eficácia. A prevenção é tanto maior, quanto maior a intervenção na fonte de risco.

4.º Princípio:

Adaptar o Trabalho ao Homem

Atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos deste sobre a saúde, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção.

5.º Princípio:

Ter em consideração o estado de evolução da técnica

Nos processos construtivos devem ser usados, por um lado, componentes isentos de perigo e por outro, escolha de equipamentos de proteção eficazes, face ao risco que visam proteger e adaptados ao homem.

6.º Princípio:

Substituir o que é perigoso pelo que é menos perigoso

Implica intervir ao nível dos componentes materiais de trabalho, nomeadamente ferramentas, equipamentos, métodos de trabalho tendo em vista a humanização do trabalho, com respeito pelas características físicas do homem.

7.º Princípio:

Planificação e Organização no Trabalho

Nomear um responsável para controlar a aplicação das medidas de segurança.

Eliminar a sobreposição de tarefas incompatíveis no espaço e no tempo.

Integrar as diversas medidas de prevenção num todo coerente.

8.º Princípio:

Tomar medidas de proteção coletiva antes das de proteção individual

Este princípio deve ser equacionado apenas se a eliminação do risco não for tecnicamente possível.

A implementação da proteção coletiva consiste em estabelecer uma ação preferencialmente ao nível da fonte de risco, que estabelece uma proteção consideravelmente eficaz a todas as pessoas expostas ao risco.

Por exemplo – um guarda corpos eficaz, em vez de um arnês anti quedas.

9.º Princípio:

Informação e Formação

A informação deve dar a conhecer o processo produtivo, de modo a que sejam identificadas as fontes de risco, e o modo de as prevenir.

A formação pretende criar medidas de prevenção associadas ao tipo de risco para cada actividade profissional.

1.2. OBJETIVOS

O abrangimento dos objectivos anteriormente mencionados deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela direção técnica da empreitada perante o dono de obra e a fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente no desempenho;
- Cumprir toda a legislação no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Planear para que todas as atividades com riscos associados tenham as medidas de prevenção necessárias;

1.3 COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o D.L.273/03 de 29 de Outubro, sempre que o prazo de execução da obra seja superior a 30 dias úteis e o estaleiro possua simultaneamente mais de 20 trabalhadores, ou se, um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores, é obrigatório o envio da Comunicação Prévia à Inspeção Regional de Trabalho antes da abertura do estaleiro e à afixação no estaleiro em local bem visível.

Assim, estando previsto o prazo de execução para a obra de 75 dias, terão as entidades competentes de serem informadas da abertura do estaleiro.

Assim, terá de ser remetida pelo Dono da Obra, antes da abertura do estaleiro a comunicação prévia à Inspeção Regional de Trabalho, a qual terá de conter os dados abaixo indicados:

1- Endereço completo do estaleiro:

Avenida Luís de Camões, n.º 57

Freguesia de São Pedro

Concelho do Funchal

2 – Natureza da Obra

Recuperação e Ampliação

3- Utilização Prevista

Hospital

4 - Dono da obra e endereço

Governo Regional da Madeira
Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
Rua Dr. Pestana Júnior 6
9054-558 Funchal

5 – Coordenador de projeto

.....

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9054- 558 Funchal

6- Entidade executante

.....

7- Fiscal da obra

.....

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9054- 558 Funchal

8- Coordenador de Segurança e Saúde durante a elaboração do projeto

.....

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas

Rua Dr. Pestana Júnior, 6

9054- 558 Funchal

9- Coordenador de Segurança e Saúde durante a realização da obra

.....

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Rua Dr. Pestana Júnior, 6

9054- 558 Funchal

10- Diretor da obra

.....

11- Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro:

Início previsto – Novembro 2020

Termo previsto – Janeiro 2021

12- Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro.

.....

13- Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro.

.....

14- Identificação das empresas já selecionadas

(Nome e endereço)

O empreiteiro selecionado terá, após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 11 (onze) dias úteis antes da abertura do estaleiro, enviar por escrito ao dono da obra os pontos nºs 6, 10, 11, 12, 13 e 14 da comunicação prévia atrás referida, a fim do dono de obra enviar a informação à Inspeção Regional de Trabalho

Sempre que ocorrer alguma alteração dos pontos da Comunicação Prévia anteriormente mencionados, o empreiteiro obriga-se a comunicar de imediato por escrito ao dono da obra, as respectivas alterações.

A Comunicação Prévia deverá de ser afixada no estaleiro.

1.4 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Terá de ser tida em atenção toda a regulamentação aplicável em matéria de segurança e saúde, nomeadamente:

Decreto-Lei nº 41821 de 11 de Agosto de 1958 – Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC;

Decreto-Lei nº 46427 de 10 de Julho de 1965 – Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias ao Pessoal das Obras;

Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de Outubro – Transpõe para o direito interno a diretiva nº 89/654/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho;

Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro – Transpõe para o direito interno a diretiva nº 89/656/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização de equipamentos de proteção coletiva;

Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho – Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde o trabalho;

Decreto-Lei nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro – Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde o trabalho;

Portaria nº 101/96, de 3 de Abril – Regulamenta o Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de Julho, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos Estaleiros temporários ou móveis;

Decreto-Lei nº 290/2001, de 16 de Novembro – Alterado pelo Decreto-Lei nº 305/2007 de 24 de Agosto – Estabelece as prescrições mínimas de proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no local de trabalho e fornece uma lista indicativa sobre os valores limite de exposição profissional a algumas substâncias químicas, transpondo as Diretivas nºs 98/24/CE, 91/332/CEE, 2000/39/CE e 2006/15/CE;

Decreto Regulamentar nº 41/2002, de 20 de Agosto – Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito;

Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro – Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92/57/CEE, de 24 de Junho relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;

Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro – Estabelece o Regime Jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;

Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de Fevereiro – Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

Decreto-Lei nº 46/2006, de 24 de Fevereiro – Prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações;

Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro – Regime Geral dos Resíduos;

Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro – Aprova o Regime Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro;

Portaria nº 299/2007, de 16 de Março – Modelo de Ficha de Aptidão. Revoga a Portaria nº 103/2002;
Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de Julho – Transpõe para a ordem Jurídica interna a Diretiva nº 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra o risco de exposição ao amianto durante o trabalho;

Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março – Estabelece o regime das operações de gestão de resíduos de construção e demolição RC&D;

Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho – Estabelece o modelo da guia específica para o transporte de RC&D ;

Decreto-Lei nº 224/2015, de 09 de setembro – Estabelece o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro – Estabelece o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;

Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro – Estabelece o Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro – Regula diversas matérias do Código do Trabalho – formação profissional, trabalho de menores, etc.;

Lei nº 107/2009, de 14 de Setembro – Estabelece o regime processual aplicável às contraordenações laborais e da segurança social;

Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 de Abril - (Altera o Decreto-Lei n.º 441/91 de 14/11) - relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais.

Portaria n.º 256/2011, de 05 de Julho - Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes.

Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06 de Fevereiro – Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e estabelece uma terceira lista de valores limite de exposição profissional (indicativos) a agentes químicos.

Lei n.º 42/2012 de 28 de Agosto - Primeira alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro - Segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Resolução n.º 135/2020, de 26 de Março – Governo Regional da Madeira - Determina a obrigatoriedade de todas as obras de construção civil públicas e privadas, que se encontrem a decorrer na Região, terem um Plano de Contingência, no âmbito da infeção COVID-19 (SARS-CoV-2), devidamente implementado, que garanta condições de segurança preventiva de contágio entre os trabalhadores.

1.5 ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA

O organograma funcional permite conhecer as ligações funcionais e hierárquicas para a obra, importantes na responsabilização pela atuação na área da segurança em obra.

Após a assinatura do contrato e 11 dias e antes da abertura do estaleiro, terá o empreiteiro de entregar por escrito o organograma nominal.

1.6 - HORÁRIO DE TRABALHO

Antes do início dos trabalhos de estaleiro, a entidade executante deverá fazer a entrega do horário de trabalho a vigorar durante a realização da obra, o qual terá de ser afixado em lugar bem visível no estaleiro.

1.7 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS

A entidade executante deverá apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho, antes da abertura do estaleiro. Os seguros terão de garantir todo o pessoal empregue no estaleiro, incluindo o dos subempreiteiros e trabalhadores independentes.

O Registo das apólices de seguro de acidentes de trabalho deverá de estar sempre atualizado.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

A presente empreitada refere-se à “CONTINGÊNCIA COVID19 – INTERVENÇÕES DE EMERGÊNCIA 3: HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA – UNIDADE DE INTERNAMENTO COVID19”, localizado na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

A intervenção consiste essencialmente nos seguintes trabalhos:

- Escavação para abertura de fundações;
- Fornecimento e aplicação de betão em nova estrutura (betão de limpeza, betão armado em sapatas, pilares, vigas e lajes);
- Execução de impermeabilização de fundações e outros elementos construtivos;
- Aplicação de alvenarias;
- Aplicação de revestimento cerâmico;
- Aplicação de louças sanitárias;
- Aplicação de tectos falsos;
- Execução de pinturas;
- Aplicação de pavimento vinílico;
- Aplicação de carpintarias;
- Aplicação de serralharias de ferro;
- Aplicação de serralharias de alumínio;
- Execução de rede de instalação eléctrica;
- Execução de rede de instalação de águas e esgotos;
- Instalação de ascensores.

2.1-CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

A obra localiza-se num terreno plano, numa área fronteiriça ao actual serviço de urgência, inserido no complexo do Hospital Dr. Nélio Mendonça.

A envolvente é uma na zona classificada como média densidade na cidade do Funchal, sendo mista, parte habitacional, parte comércio e serviços, com elevada afluência de tráfego em horas de ponta (entrada e saída da escola Dr. Horácio Bento de Gouveia).

2.2-DONO DA OBRA

O dono da obra é a SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS – DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO.

Valor estimado para a obra-----1.000. 000,00 Euros

2.3- PLANO DE TRABALHOS

Pretende-se que o Plano de trabalhos tenha identificado os períodos com maior incidência de actividades simultâneos, uma vez que a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho é mais elevada. Assim, na sua elaboração, deverão ter em conta os trabalhos geradores de riscos acrescidos quando executados em simultâneo.

A entidade executante terá de fazer entrega do plano de trabalhos definitivo, após a assinatura do contrato e 11 dias antes da abertura do estaleiro, para que o Coordenador de Segurança e Saúde da obra o possa analisar devidamente e tomar todas as medidas de prevenção e de proteção adequadas.

2.4- CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA

A entidade executante terá de fazer a entrega do cronograma de mão-de-obra, após a assinatura do contrato e antes da abertura do estaleiro. Este deverá incluir a previsão do número de trabalhadores incorporados à obra e por categorias profissionais.

2.5 - ESTALEIRO

Dada a natureza dos trabalhos e local de intervenção, o tipo de estaleiro a implantar, assim como o local destinado a aprovisionamento de materiais, depósito de resíduos, caminhos de circulação de trabalhadores, terá que ser previamente acordado conforme as orientações do Dono de Obra e da Fiscalização.

Trata-se de um edifício hospitalar, em que os acessos a veículos (AMBULÂNCIAS) terão que ser assegurados.

Todos os trabalhadores terão que andar devidamente identificados no local de trabalho.

2.6- LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

A entidade executante deverá elaborar um mapa dos trabalhos com riscos especiais e que possam implicar riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, tendo em conta a subtileza do local dos trabalhos a realizar.

2.7 - LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A entidade executante deverá executar uma lista dos materiais com riscos especiais, associando-se a cada um deles os riscos da sua manipulação.

Se no decorrer da obra, houver lugar a trabalhos não previstos que impliquem a utilização de materiais com riscos no seu manuseamento, a lista terá de ser actualizada e dada a conhecer aos trabalhadores.

3 - AÇÕES PARA PREVENÇÃO DE RISCOS

3.1 - PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

O acesso ao estaleiro será feito a partir da Rua das Maravilhas, com tráfego intenso em horas de ponta.

Atendendo às características da obra, antes do início dos trabalhos o Empreiteiro terá de proceder à verificação e registo de todos os condicionalismos existentes para o desenvolvimento dos mesmos, confirmando aqueles já conhecidos e identificando todos os outros que, eventualmente, não tenham sido referenciados e que possam vir a criar condições de risco.

Cuidados Especiais na zona reservada à proteção da obra:

- Adoção de procedimentos específicos, com vista à minimização dos riscos e incómodos causados pela produção de ruído, vibrações e poeiras no estaleiro e área envolvente;

Implementação de procedimentos especiais de proteção das construções adjacentes, tendo em vista:

- Adoção de procedimentos específicos, com vista à minimização dos riscos e incómodos causados pela produção de ruído, vibrações e poeiras no estaleiro e área envolvente.

De salientar mais uma vez que os trabalhos se desenvolvem em ambiente hospitalar, com circulação de pessoas e veículos, tendo que se encontrar garantida a proteção de bens e pessoas, existindo a obrigatoriedade de identificação dos trabalhadores afetos aos trabalhos.

3.2 – PLANO DE PROTEÇÃO COLECTIVA

O Plano de Proteções Coletivas compreende todas as medidas de proteção coletiva a utilizar para prevenir os riscos a que venham a estar expostos todos ou grupos de trabalhadores.

A Lei - Quadro sobre segurança e saúde obriga o empregador a aplicar as medidas de proteção coletiva de modo a reduzir os riscos profissionais.

De acordo com a mesma legislação, prevê-se como princípio geral que o empregador tem de dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O plano de proteção coletiva terá de ser respeitado por todos os trabalhadores do estaleiro.

Deverá a entidade executante apresentar após a assinatura do contrato, o plano de proteção colectiva, a fim de prevenir riscos a que possam estar expostos os trabalhadores.

3.3 – PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

O Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de Outubro e a Portaria 988/93 de 6 de Outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual, devendo estes ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

Para minimizar os riscos que estão associados a determinadas tarefas que os trabalhadores desempenham, deverá ser apresentado pela entidade executante, após a assinatura do contrato e 11 dias antes da abertura do estaleiro o Plano de Proteções Individuais.

Para os capacetes de proteção, deverá o empreiteiro prever um sistema de cores que permita facilmente a identificação de cada categoria profissional.

Aquando da entrega de equipamento de proteção individual a cada trabalhador, este terá de assinar uma ficha do seu recebimento, bem como assinar uma declaração em que toma conhecimento das suas obrigações.

3.4– PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

Os equipamentos de Estaleiro identificados no Plano de Equipamentos deverão ser objeto de controlo periódico das suas condições de funcionamento através de:

- Verificação de terem sido efetuadas as Revisões Periódicas de Manutenção;
- Inspeção-geral do equipamento.

A periodicidade de realização desse controlo depende do tipo e das condições de utilização dos equipamentos, sendo recomendável em muitos casos um controlo semanal. Todas as situações anómalas detetadas deverão ser registadas e tomadas as ações corretivas que se mostrarem necessárias.

Deverá ser entregue pela entidade executante, após a assinatura do contrato e 11 dias antes da abertura do estaleiro o plano de utilização e controlo dos equipamentos de estaleiro, o qual terá de ser dividido em equipamento fixo e equipamento móvel.

3.5 – PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

A execução física de cada elemento/operação de construção compreende um conjunto de atividades com diferentes níveis de risco que importa identificar e prevenir.

O Plano de Avaliação e Prevenção regista de forma sistematizada a informação necessária e suficiente relativa a potenciais riscos envolvidos na execução de cada operação ou elemento de construção, prevendo-se as correspondentes medidas preventivas ou de proteção que se mostrarem adequadas.

Assim, a entidade executante deverá de fazer entrega antes da abertura do estaleiro o Plano de Inspeção e Prevenção, o qual terá de ter obrigatoriamente os três tipos de fichas a seguir indicadas:

Fichas para o registo dos Procedimentos de Inspeção e Prevenção

Registo de Inspeção e prevenção

Registo de Não - conformidades e Ações preventivas.

3.6 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei-quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, constitui obrigação do Adjudicatário assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos.

O Plano de Saúde dos Trabalhadores dá resposta a essa exigência, verificando a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão:

- No momento de entrada no Estaleiro;
- Regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias.

Antes da abertura do estaleiro, a entidade executante deverá entregar do Plano de Saúde dos Trabalhadores.

3.7 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES

Sempre que ocorra um acidente (leve, grave ou mortal) deverá ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Terá de ser efetuado um quadro com o registo de acidentes e índices de sinistralidade da obra.

3.8 – PLANO DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação da entidade executante, o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidente ou mesmo de uma catástrofe.

Deverão assim ser previstas medidas eficazes para primeiros socorros, e para evacuação de sinistrados ou de todos os trabalhadores em caso de catástrofe.

É obrigação da entidade executante estabelecer medidas que terão de ser adotadas em caso de acidentes.

Deverá a entidade executante fazer entrega do plano de emergência, antes da abertura do estaleiro.

O plano terá de prever um quadro contendo as indicações úteis, que facilitem todos os contactos necessários sempre que ocorram situações de acidentes ou incêndios.

Na lista dos telefones de emergência, terão de ser incluídos, entre outros os nºs de telefone de:

- Número nacional de socorro
- Bombeiros Municipais do Funchal
- Polícia de segurança Pública
- Câmara Municipal do Funchal
- Diretor técnico da empreitada

3.9 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei-quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação do Adjudicatário assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores dá resposta a essa exigência devendo para tal prever-se a forma de assegurar essa formação e informação através de ações como as que a seguir se referem:

Proporcionar condições para a formação específica de trabalhadores;

Promover ações de sensibilização para a generalidade dos trabalhadores;

Afixar informações gerais realçando aspetos essenciais, como por exemplo, uso correto dos equipamentos.

3.10 – PLANO DE VISITANTES

O Plano de Visitantes destina-se a prevenir eventuais riscos decorrentes da entrada no Estaleiro de pessoas autorizadas que não intervêm no processo de execução, devendo por isso receber instruções adequadas para procederem à visita com segurança. A entrada de pessoas não autorizadas, deve ser proibida afixando-se avisos adequados em todos os acessos ao Estaleiro.

A autorização de entrada de visitantes no Estaleiro deverá ser acompanhada por pessoa conhecedora do Estaleiro.

3.11. – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Determina a obrigatoriedade de todas as obras de construção civil públicas e privadas, que se encontrem a decorrer na Região, terem um Plano de Contingência, no âmbito da infeção COVID-19

(SARS-CoV-2), devidamente implementado, que garanta condições de segurança preventiva de contágio entre os trabalhadores.

Funchal, 02 Novembro 2020

Roberto S. Farinha Barreiro
(Eng.º Civil)